

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 68/2023 de 16 de outubro de 2023

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em cumprimento do disposto no número 5 do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, e tendo por base o estabelecido nos artigos 4.º, 5º a 19.º e 86.º, do mencionado diploma legal, torna público que foi celebrado o Contrato-Programa/Protocolo de Cooperação com o Sport Clube Marítimo, referente ao Polidesportivo do Sport Clube Marítimo/"Ringue" Desportivo do Sport Clube Marítimo, celebrado em 31 de maio de 2023.

12 de outubro de 2023. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Protocolo de Cooperação com o Sport Clube Marítimo
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Polidesportivo do Sport Clube Marítimo/"Ringue" Desportivo do Sport Clube Marítimo

Considerando que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados; Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípios, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo por base o pedido de apoio apresentado pelo Sport Clube Marítimo (SCM), datado de 27 de março de 2023, e a necessidade de dotar a freguesia de Santa Cruz da Graciosa e o próprio clube de outra infraestrutura para a prática desportiva, que permita que várias equipas desportivas possam treinar em simultâneo na freguesia de Santa Cruz da Graciosa, devido à escassez de sítios onde a população da freguesia de Santa Cruz da Graciosa, e os seus clubes desportivos, possam praticar algum tipo de desporto e efetuarem os seus treinos sem necessidade de permanentes deslocações para outras freguesias onde existem outras condições para a prática desportiva, para além do Complexo Desportivo da Ilha Graciosa/Estádio Municipal de Santa Cruz da Graciosa e do Pavilhão Desportivo Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e tendo em conta a solicitação do apoio necessário com vista à requalificação do "Ringue" Desportivo do Sport Clube Marítimo, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia e ir de encontro aos anseios dos clubes desportivos sedeados na freguesia, através de mais um espaço para a prática desportiva;

Considerando que o equipamento desportivo "Polidesportivo do Marítimo / "Ringue" Desportivo do Sport Clube Marítimo, do qual é proprietário o Sport Clube Marítimo, necessita de requalificação da infraestrutura, e tendo em vista a colocação de relvado sintético, para as quais é necessária a intervenção e apoio do Município de Santa Cruz da Graciosa, em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Considerando a quantificação do apoio em referência, globalmente em €8236,24, montante ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, conforme quadro anexo, dando-se por reproduzido, destinado à aquisição, pelo Clube, dos materiais e/ou serviços complementares necessários (sendo que o relvado, em si mesmo, tem já cerca de 25 anos, estando assim totalmente amortizado, não tendo valor relevante em termos económicos);

Tendo presente que:

- A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

- Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais em Santa Cruz da Graciosa.

- Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

- Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

- A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

- A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- Em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- A concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Sport Clube Marítimo, com o NIPC 512 028 265, com sede em Rua do Marítimo, s/n – 9880-372, Freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado.

Considerando o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e em conformidade com a *Deliberação* da Câmara Municipal do dia 30-03-2023 e com a *Deliberação* da Câmara Municipal do dia 11/05/2023.

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Município de Santa Cruz da Graciosa, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como Segundo Outorgante, o Sport Clube Marítimo, com o NIPC 512 028 265, com sede em Rua do Marítimo, s/n – 9880-372, Freguesia e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por Rui Jorge Pereira, na qualidade de Presidente da Direção do Sport Clube Marítimo;

É celebrado o presente Protocolo de cooperação, de ora em diante também designado de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, outorgado entre as partes no dia 03 de abril de 2023, tudo nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), e 33º/nº 1, alíneas o), subalíneas, cc) e ff), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e ainda dos artigos 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e considerando o seguinte:

Cláusula 1.^a Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo tem como objetivos a persecução de atribuições públicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção e requalificação “Ringue” Desportivo/Polidesportivo do Sport Clube Marítimo, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade desportiva graciosense e, em especial, dos desportistas da freguesia de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.^a Objeto do Protocolo

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.

2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista a requalificação do “Ringue” Desportivo/Polidesportivo do Sport Clube Marítimo, doravante designado RDSCM, através da recolocação de parte do piso sintético (relvado sintético), retirado do Campo de Jogos de Guadalupe aquando da empreitada de colocação e novo piso sintético naquela infraestrutura, no RDSCM, do qual é proprietário o Segundo Outorgante, empreendimento que será realizado pelo Município de Santa Cruz da Graciosa, Primeiro Outorgante do presente Protocolo, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.^a
Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante, pelos seus meios próprios ou por recurso ao mercado, através do fornecimento da mão-de-obra, procederá à colocação do piso/relvado sintético do RDSCM.
2. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, é da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder à realização do seguinte:
 - a) Colocação de tubo galvanizado de vedação do próprio espaço de prática desportiva (utilização de tubo galvanizado de dois tipos diferentes);
 - b) Aquisição do equipamento e materiais necessários à instalação dos equipamentos e à realização do objeto do Protocolo;
 - c) Aquisição de apoio técnico especializado para auxiliar a colocação do piso sintético.
3. Para o efeito das tarefas definidas no nº 2, o Primeiro Outorgante concederá ao segundo Outorgante um subsídio no montante global de €8236,24, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
4. O subsídio previsto no nº 3 será disponibilizado à medida da realização. Apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos/faturas comprovativos das despesas efetuadas.
5. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no nº 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias no RDSCM, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.
6. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração da infraestrutura desportiva objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da infraestrutura para quaisquer eventos desportivos em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.
7. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a prática de uma utilização do RDSCM de modo proporcional e igualitário entre todas as instituições e clubes desportivos da Ilha Graciosa, independentemente de se encontrarem ou não sedeados na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada às instituições sedeadas na Freguesia de Santa Cruz da Graciosa que pretendam utilizar o RDSCM.
8. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições do RDSCM para a prática desportiva e/ou outros eventos.
9. O Segundo outorgante obriga-se igualmente a:
 - a) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
 - b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.
10. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.

11. É igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de contas à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.”

Cláusula 4.^a

Exploração e utilização do RDSCM

1. Os termos da utilização do RDSCM pela comunidade graciosense, nomeadamente em matéria de pedidos e horários de utilização, definição de calendarização e articulação com eventos desportivos, ou de outra índole, serão, preferencialmente, objeto de um regulamento de utilização do RDSCM, a aprovar pelo Primeiro Outorgante, mediante prévia consulta do Segundo Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder a utilização do RDSCM, a pedido das instituições desportivas que pretendam a utilização do mesmo, bem como ao Primeiro Outorgante, sempre que o Primeiro Outorgante o solicite e o evento ou atividade a realizar não coloque em causa outros eventos previamente agendados pelo Segundo Outorgante e/ou instituições utilizadoras do RDSCM.

Cláusula 5.^a

Monotorização da cooperação

A execução do presente Protocolo será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

Modificação, Revogação e Resolução

O presente Protocolo pode ser resolvido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 7.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula 8.^a

Vigência

1. O Presente Contrato entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial* e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade.

2. O presente Contrato programa será ainda publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 9ª
Incumprimento

1. O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações referidas na cláusula 3ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.
2. A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10ª
Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 11ª
Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato o Técnico Superior da Câmara Municipal Senhor Dr. Simão Pedro Lima Santos.

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa - *António Manuel Ramos dos Reis*.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direção do Sport Clube Marítimo - *Rui Jorge Bettencourt Pereira*.

ANEXOS

Os anexos constam da versão original do Contrato-Programa, que se encontra na posse dos Outorgantes.